

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190903CH00002

LICITAÇÃO Nº. CH00002/2019

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

TIPO: ADESÃO E CREDENCIAMENTO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA MANUEL DANTAS VILAR, 11 - CENTRO - TAPEROÁ - PB.

CEP: 58680-000 - Tel: (083) 3463-2180.

O Município de Taperoá, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-PB/Fundo Municipal de Saúde, torna público que receberá, no período de 13 a 27 de Fevereiro de 2019, no horário das 08:00 às 11:30 horas, na sua sede, localizada no endereço acima indicado, proposta para credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais especializados interessados em firmar contrato com o Município de Taperoá e o Fundo de Saúde de Taperoá, visando a execução de procedimentos odontológicos para confecção de próteses odontológicas sob medida para o conjunto total de procedimentos contidos na tabela unificada de procedimentos/SUS, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e Lei 8080/90.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais especializados interessados em firmar contrato com o Município de Taperoá e o Fundo de Saúde de Taperoá, visando a execução de procedimentos odontológicos para confecção de próteses odontológicas sob medida para o conjunto total de procedimentos contidos na tabela unificada de procedimentos/SUS, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e Lei 8080/90.

2.0. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.2. O credenciamento dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

2.4. As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

3.0. DO EDITAL E ANEXOS

3.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

3.1.1. ANEXOS I - Planilhas de especificação e quantificação de serviços;

3.1.2. ANEXO II - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

3.1.3. ANEXO III - Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88;

3.1.4. ANEXO IV - Modelo de Contrato;

3.1.5. ANEXO V - Formulário de Credenciamento.

3.1.6. ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do instrumento convocatório será feita junto a CPL, no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, das 8:00 as 11:30 horas, em dias úteis.

4.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.2.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

4.2.3. Constituídas sob a forma de Consórcio;

4.2.4. Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES/EMPRESAS QUE PLEITEIAM CREDENCIAMENTO

5.1. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Executar os serviços de acordo com Anexo I deste edital.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5.4. Entrega das próteses (a ser considerado em data definida pelo Gestor) em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria de Saúde definindo o tempo hábil de confecção de acordo com a sua complexidade.

5.5. Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.6. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.0. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2019
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

6.2. O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

6.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade.

6.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.7. Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

6.2.8 Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRO e afins).

6.2.9 Relativamente Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e a de execução fiscal, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

6.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por qualquer membro da CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

6.3.1. As Declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos III e IV deverão se firmadas pelo representante legal da proponente e juntadas aos documentos acima referidos;

6.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação por membro da CPL ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da CPL os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A empresa ou instituição interessada neste processo se fará representar:

7.1.1. Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a procuração (credencial), contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG-Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar

todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento, não sendo permitido o seu substabelecimento. Sendo admitida a substituição do mandatário, a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes;

7.1.2. Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la.

7.2. Os documentos de que tratam esta cláusula deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do envelope e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada;

7.3. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

8.0. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, indicando na sua parte externa:

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO A CHAMADA PÚBLICA 0002/2019
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

8.2. O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.1. Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa.

8.2.2 - Número da Chamada Pública (0002/2019).

8.2.3 - Os interessados deverão indicar nas suas propostas quais os procedimentos constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde que desejam prestar a Secretaria de Saúde do Município de Taperoá.

8.2.4 - As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quantitativo mensal de confecção pretende prestar ao Sistema Único de Saúde do município de Taperoá.

9.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

9.1. Na data e horário previstos neste edital, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e, caso o Gestor do Fundo Municipal de Saúde com a ajuda da Comissão Permanente de Licitação julgarem necessário, poderão suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, publicando o resultado na imprensa oficial.

9.2. Da reunião para conferência dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os credenciantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelo Gestor do Fundo Municipal e pela Comissão Permanente de Licitação e pelos credenciantes presentes.

9.3. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pelo Gestor do Fundo, não serão levadas em consideração.

9.4. Após o período estabelecido para o recebimento das propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão.

9.5. À CPL caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos credenciantes concedendo prazo adequado.

9.5.1. O credenciante que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

9.5.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

9.5.3. Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não indicação de CNPJ ou endereço da proponente.

10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. O credenciamento será julgado pela CPL através de duas fases que seguem descritas:

- 1ª Fase** - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO;
- 2ª Fase** - JULGAMENTO DA PROPOSTA;

10.2. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.2.1. Aberta a sessão, no dia e hora marcados, serão recebidos os envelopes, a CPL procederá a abertura e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital no endereço já citado no preâmbulo;

10.2.2. A CPL, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, intimará os credenciantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação, podendo tal intimação se dá na própria sessão pública de abertura dos envelopes;

10.2.3. Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos credenciantes presentes.

10.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.3.1. Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pela CPL.

10.3.2. A CPL fará a avaliação observando os seguintes critérios:

- a) Corpo Técnico: número de profissionais habilitados e especializados;
- b) Disponibilidade para realização de todos os procedimentos previstos pela tabela SUS que proponente pretende desenvolver;
- c) Qualificação técnica exigida pelas normas do SUS;
- d) Expressa aceitação aos valores de remuneração praticados pelo Sistema Único de Saúde.
- d) Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação.

11.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. O julgamento do processo será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

12.0. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei número 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Taperoá (endereço indicado no preâmbulo), nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local. As impugnações e recursos **NÃO** serão recebidos por fax ou e-mail.

14.0. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.

14.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, a empresa ou instituição credenciada perderá todos os direitos que porventura tenha obtido em razão da seleção.

14.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelas empresas ou instituições credenciadas, poderá ser alterado, unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

15.3. De conformidade com o Art. 86:

15.3.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

15.4. Nos termos do Art. 87:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

15.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

16.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.00 - SECRETARIA DE SAÚDE. 10.301.0017.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. 12.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.1012.2024 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS. 10.302.1012.2051 - MANUTENÇÃO DO CEO - CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. TODOS PELO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E/OU 3390/36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

17.0. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

17.2. Em até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada conforme disposto no subitem 1T.1 deste edital

17.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

17.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à instituição credenciada, pelo responsável Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções, precedido do devido atesto previsto no subitem anterior. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Taperoá.

18.0. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas na minuta do Contrato integrante deste edital.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

19.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma proponente.

19.3. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

19.4. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

19.5. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

19.6. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

19.7. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

19.8. Nos valores apresentados pelos proponentes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

19.9. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a CPL, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

19.10. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da CPL, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Taperoá.

Taperoá - PB, 11 de Fevereiro de 2019.

JURANDI GOUVEIA FARIAS JUNIOR
Secretário de Saúde

**ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE MENSAL DE PROCEDIMENTOS**

Taperoá - PB, _____ de _____ de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Ref.: CHAMADA PÚBLICA n.º **0002/2019**

ITEM	CODIGO/SUS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (ESTIMATIVA MENSAL)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL P/MÊS
1	07.01.07.009-9 07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR REMOVÍVEL	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2	07.01.07.013-7 07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Ref.: CHAMADA PÚBLICA n.º 0002/2019

DECLARAÇÃO

Empresa/Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública n.º 0002/2019 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF**

Taperoá - PB, _____ de _____ de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Ref.: CHAMADA PÚBLICA n.º 0002/2019

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N°: XXXXXX/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E _____, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ n° 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito, Jurandi Gouveia Farias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Centro, Taperoá - PB, CPF n° 759.414.064-87, e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Taperoá, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Jurandi Gouveia Farias Junior, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. das Acacias, Loteamento Novo Horizonte, Taperoá - PB, portador do CPF n° 090.455.194-61 e do RG n° 3549833 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado _____, sediada a _____, CNPJ n° _____, neste ato representado por _____, CPF n° _____, Carteira de Identidade n° _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes CONTRATANTES assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de próteses dentária parcial ou total, conforme Anexo I que integra o Edital do Chamamento Público n° 0002/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços, _____ ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública n° 0002/2019, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados no laboratório de próteses do município, situado nas dependências do CEO - CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, situado na Rua José Gomes de Carvalho, S/N, Centro - Taperoá/PB, e sob a Responsabilidade Técnica de _____, registrado no Conselho Regional de Odontologia sob o n° _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual confecção das próteses em outro local que não o indicado pela Prefeitura ou mudança do responsável técnico do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada aos CONTRATANTES, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo os CONTRATANTES rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelos CONTRATANTES sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os CONTRATANTES ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos procedimentos realizados;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde Taperoá;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar os CONTRATANTES de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando aos CONTRATANTES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a importância correspondente ao número mensal de próteses confeccionadas, de acordo com a tabela SIA/SUS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimados em até R\$ _____ (_____) mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: 12.00 - SECRETARIA DE SAÚDE. 10.301.0017.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. 12.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.1012.2024 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS. 10.302.1012.2051 - MANUTENÇÃO DO CEO - CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. TODOS PELO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E/OU 3390/36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, constantes do quadro da Lei Orçamentária do ano de 2019.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2. Em até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada conforme disposto no subitem 1T.1 deste edital

3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à instituição credenciada, pelo responsável Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções, precedido do devido atesto previsto no subitem anterior. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Taperoá.

PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Ficha de Programação Físico-Orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na cláusula sétima - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema Único de Saúde;

§2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTES sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTES, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§5º - O CONTRATADO facilitará aos CONTRATANTES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores dos CONTRATANTES, designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

§7º - O CONTRATADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada "in loco".

§8º - O CONTRATADO deverá apresentar cópia dos laudos sempre que solicitados pela auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTES a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) multa;
- b) suspensão temporária dos serviços.
- c) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;
- d) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde -FMS;
- e) suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito dos CONTRATANTES de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a

Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos dos CONTRATANTES em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre os CONTRATANTES, o MINISTÉRIO DA SAÚDE ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará POR 12 (doze) meses, tendo seu início a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se o CONTRATADO não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao CONTRATANTES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: será de 12 (doze) meses, considerados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Taperoá-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, XX de XXXXXXXXXX de 2019.

PELOS CONTRATANTES

JURANDI GOUVEIA FARIAS
Prefeito Municipal
020.450.874-64

JURANDI GOUVEIA FARIAS JUNIOR
Secretário de Saúde

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**ANEXO V
MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Ref.: CHAMADA PÚBLICA n.º 0002/2019

A Entidade/Empresa....., com sede na Rua/Avenida
.....n.º....., Bairro
....., Cidade, Estado
....., CEP n.º..... inscrita no CNPJ/CPF
sob o n.º....., apresenta a seguir proposta para
credenciamento à execução dos procedimentos a seguir determinados:

- 1- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - cód SUS: XX.XX.XX.XXX-X.
- 2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - cód SUS: XX.XX.XX.XXX-X.
- 3- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - cód SUS: XX.XX.XX.XXX-X.
- 4- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - cód SUS: XX.XX.XX.XXX-X.

- Os serviços serão executados sob a responsabilidade técnica de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Técnico em Prótese Dentária devidamente registrado perante o Conselho Regional de Odontologia sob n.º XXXXXXXX;
- A capacidade instalada do proponente destina a serviços particulares o percentual de 60% do total da capacidade produtiva, não atendendo convênios com terceiros e disponibilizando para atendimentos ao Sistema Único de Saúde o percentual de 40% do total de sua capacidade produtiva;
- Declara-se ter ciência dos valores praticados como remuneração pelo Sistema Único de Saúde para os serviços propostos.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)